

Edital de Leilão Eletrônico e Condições Gerais de Venda



Data: **16/10/2026 09:30**



Leiloeiro: **João Alves Barros**

www.leilo.com.br



Descrição do Imóvel

Lote	UF	
1	PA	MARITUBA/PA: Matrícula do Imóvel 11.339 — 2º Ofício de Registro de Imóveis de Marituba - PA. IMÓVEL: Um LOTE AGRÍCOLA número 1.802 (mil oitocentos e dois) , anteriormente classificado como rural, reclassificado para área urbana conforme Averbação nº 01/11.339 (28/06/2019), localizado na Rua Nova Uriboca, nº 58, Bairro: Uriboca, no município de Marituba/PA , com os seguintes limites e confrontações: 60,00 m de frente; 50,00 m de fundos; 375,00 m do lado direito; e 355,00 m do lado esquerdo, totalizando 21.250m ² . Inscrição cartográfica municipal do imóvel é 01.02.005.4685.001/7538. Proprietária Fiduciária Atual: BANCO LUSO BRASILEIRO S.A., CNPJ 59.118.133/0001-00, com sede em São Paulo/SP. Lance Inicial: R\$ 1.500.000,00



Condições Gerais de Venda

JOÃO ALVES BARROS, brasileiro, casado, **Leiloeiro Público Oficial, Matriculado na JUCEG n. 007/090**, domiciliado na Avenida Bela Vista, Area I, Jardim Bela Vista, CEP 74863050, Goiânia Goiás, Brasil, devidamente autorizado pelo **BANCO LUSO BRASILEIRO S.A.**, inscrito no CNPJ nº 59.118.133/0001-00, denominado **Vendedor**, promoverá a venda do imóvel relacionado e parte integrante deste edital.

1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão

1.1. Ao ofertar o lance, o participante ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas do imóvel. Eventuais alterações nas descrições do imóvel, ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações.

1.2. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba a qualquer interessado o direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza.

1.3. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e, se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação comprobatória dos poderes de representação, a exemplo, mas não se limitando, da cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de Eirelli, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo.

1.4. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal.

1.5. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários.

1.6. O interessado que oferecer valor passível de compra (assim compreendido pelo Vendedor), terá a proposta submetida à análise de aprovação (conforme item 4.1 abaixo). Caso o Leiloeiro receba mais de uma proposta para o mesmo lote, prevalecerá a ordem de recebimento destas para fins de análise de aprovação.

2. Das visitas prévias aos imóveis

2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada.

3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico – on-line

3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on-line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido, sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão.

3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade plena, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão.

3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico – on-line, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site www.leilo.com.br, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital.

3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico – on-line no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado, caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado.

3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site

do Leiloeiro, não sendo permitida a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros.

3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico – on-line não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevistos e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito.

4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda

4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise exclusiva do Vendedor, incluindo, sem limitação, análise documental, cadastral, jurídica, reputacional, de crédito, de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, de sanções e de aderência às políticas internas do Vendedor, bem como ao cumprimento da legislação e da regulação aplicáveis, em especial a Lei nº 9.613/1998 e normas do Banco Central do Brasil e do COAF. O Vendedor poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de justificativa, recusar a proposta, o lance ou a formalização da venda, hipótese em que não será devido ao interessado, Arrematante/Comprador ou terceiros, qualquer indenização, compensação, multa, perdas e danos ou reembolso, ressalvada apenas a restituição de valores eventualmente recebidos pelo Vendedor, na forma deste instrumento.

4.2. O imóvel encontra-se desocupado e será vendido em caráter “AD CORPUS”, no estado em que se encontra, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos do imóvel apregoado, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização do bem, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses.

4.3. O imóvel será vendido na situação em que se encontra registrado no cartório de registro de imóveis onde está matriculado e nas condições fiscais em que se apresentar perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização do imóvel junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS do imóvel eventualmente com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais.

4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfitêutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, bem como de todos os termos, registros, averbações e gravames constantes na matrícula do imóvel disponibilizada pelo Leiloeiro, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental.

4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteutica e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros, no prazo de até 60 (sessenta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador.

4.6. A análise jurídica e completa do Imóvel, bem como de quaisquer dívidas, restrições, gravames, ônus, averbações, ações judiciais, procedimentos administrativos ou pendências a ele relacionadas é de responsabilidade exclusiva do Comprador, conforme sua conveniência e avaliação do negócio para tomada de decisão de compra. Eventuais informações de ações judiciais e pendências informadas pelo Vendedor desde já, bem como outras informadas no curso da negociação, terão função colaborativa uma vez que a responsabilidade de análise e diligência é do Comprador e tal risco compõe a base da contratação e a formação do preço do bem.

4.6.1. O comitente VENDEDOR responderá apenas na hipótese de decisão judicial definitiva, transitada em julgado, que anule o título aquisitivo do VENDEDOR, observado o art. 448 do Código Civil, ficando sua responsabilidade limitada à restituição dos valores efetivamente recebidos pelo Arrematante/Comprador pelo preço do imóvel,, inclusive tributos, taxas, custas e emolumentos cartórios, acrescidos pela Taxa Referencial – TR e excluídos lucros cessantes, danos indiretos, perda de oportunidade, despesas próprias de diligência, custos financeiros, benfeitorias não autorizadas e quaisquer outros valores não expressamente previstos neste instrumento.

4.7. O Vendedor não será responsável por eventual desocupação do imóvel, em caso de esbulho ou turbação, ficando esta responsabilidade exclusiva do Comprador.

4.8. O Arrematante/Comprador obriga-se a indenizar, defender e manter o Vendedor, seus administradores, empregados, representantes e sociedades integrantes do mesmo grupo econômico integralmente indenidos de quaisquer perdas, danos, custos, despesas, condenações, autuações, penalidades, reclamações, notificações, ações judiciais ou administrativas, honorários advocatícios e demais desembolsos que decorram direta ou indiretamente: (i) da participação do Arrematante/Comprador no leilão; (ii) da aquisição, posse, uso, regularização, transferência ou registro do imóvel; (iii) de informações, declarações ou documentos inexatos, incompletos ou falsos apresentados pelo Arrematante/Comprador; (iv) do inadimplemento de obrigações previstas neste instrumento; ou (v) de atos ou omissões do Arrematante/Comprador, seus representantes, sucessores ou terceiros por ele indicados.

5. Da impossibilidade de arrependimento pelo Arrematante/Comprador

5.1. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante dos valores já pagos, no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda.

5.2. Caso haja desistência do Arrematante antes de efetuar o pagamento do sinal ou da totalidade do bem, conforme previsto no item 6.1, tanto o Vendedor como o Leiloeiro poderão cobrar multa de 5% (cinco por cento) do valor total do arremate e o cadastro do Arrematante será bloqueado para os leilões futuros do Vendedor.

5.3. Após lavrada a escritura pública, o regime jurídico para eventual possibilidade de desfazimento do negócio, será aquele previsto no respectivo instrumento e/ou regime jurídico previsto em lei, conforme o caso.

6. Dos procedimentos gerais para pagamento

6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação de liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, acrescida da comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. A ausência de pagamento tempestivo autorizará o Vendedor, independentemente de notificação, a desconsiderar o lance ou proposta, declarar a resolução do negócio, liberar o imóvel para nova alienação e exigir as penalidades e perdas e danos cabíveis.

6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade ou TED oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie, PIX e cheque.

6.3. O recebimento de quaisquer valores pelo Vendedor não implicará aprovação automática da venda, novação, renúncia de direitos ou obrigação de formalização do negócio, permanecendo a alienação subordinada à condição resolutiva consistente na conclusão satisfatória das análises previstas neste instrumento, especialmente no item 4.1. Caso a condição resolutiva se implemente, o Vendedor poderá resolver o negócio de pleno direito, sem incidência de multa, penalidade, indenização ou perdas e danos em seu desfavor.

7. Da Escritura Pública Ou Carta de Arrematação

7.1. Ressalvadas as restrições específicas do imóvel e a conclusão satisfatória das análises e providências previstas neste instrumento, a venda poderá ser formalizada por Carta de Arrematação ou Escritura Pública de venda e compra em até 60 (sessenta) dias. Caberá ao Arrematante/Comprador providenciar, Às suas expensas, o registro do título perante o Ofício de Registro de Imóveis competente, e apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do respectivo instrumento, certidão atualizada da matrícula do imóvel comprovando o registro, bem como comprovações de alteração cadastral perante órgãos públicos, concessionárias de água, luz, gás e condomínio (quando aplicável) quanto à responsabilidade por tributos e encargos.

7.2. As escrituras serão lavradas perante o Tabelionato indicado pelo Vendedor.

7.3. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso.

7.4. O Arrematante/Comprador deverá fornecer os documentos e tomar todas as providências necessárias quanto ao pagamento dos tributos e outras despesas perante o Cartório indicado a fim de que seja efetuada a transferência da propriedade no prazo de até 60 (sessenta) dias mediante assinatura da escritura pública de venda, exceto para os casos dos impedimentos acima descritos, ocasião em que será assinado o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, sob pena de ser cobrada do Arrematante/Comprador multa diária de 1% (um por cento), tomando por base o valor do imóvel.

8. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra

8.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública definitiva ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra. O

Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública definitiva tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias.

9. Das despesas com a transferência dos imóveis

9.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência do imóvel, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação.

10. Da cláusula constitui e da transferência da posse do imóvel vendido na condição de desocupado

10.1. A posse do imóvel será transferida ao Arrematante/Comprador somente após a comprovação da compensação bancária do preço devido ao Vendedor e da comissão do Leiloeiro. A partir da transferência da posse, constituirá a assunção pelo Arrematante/Comprador de todos os direitos, obrigações, responsabilidades, despesas, tributos, encargos, e ações incidentes sobre o imóvel, ainda que lançados em nome do Vendedor, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso, uso, guarda, conservação, regularização no imóvel.

11. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis

11.1. Todos os débitos, obrigações e encargos relativos ao imóvel, vencidos, vincendos, apurador ou não, em nome do Vendedor, incluindo, mas não se limitando a ao IPTU, taxas, outras contribuições, despesas condominiais, multas, encargos de concessionárias, despesas de regularização, custas, emolumentos e demais valores necessários a transferência, uso, posse, registro ou regularização do imóvel, e outros encargos, que incidem sobre o imóvel, vencidos ou a vencer, independente da data do seu fato gerador, serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador nada podendo ser imputado ao Outorgante Vendedor a este título, seja a que tempo for, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública definitiva sem direito a qualquer ressarcimento.

11.2. O valor indicado nos editais de divulgação de venda do imóvel não exime o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores.

11.3 – Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador acrescidos de juros e correção monetária até sua quitação.

12. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos

12.1. A omissão ou tolerância do Vendedor, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

13. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF

13.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente normas do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. O Arrematante/Comprador

compromete-se a fornecer, sempre que solicitado, informações e documentos suficientes para identificação, qualificação, origem dos recursos e beneficiário final, autorizando o Vendedor a suspender, recusar ou resolver a operação caso as informações sejam insuficientes, inconsistentes ou incompatíveis com suas políticas internas e obrigações regulatórias.

136.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações.

13.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal.

14. Do rompimento e consequências da condição resolutiva

14.1. Na hipótese de não conclusão do negócio, resolução, recusa de aprovação ou implemento de condição resolutiva por iniciativa ou a critério do Vendedor, inclusive por razões regulatórias, reputacionais, operacionais de prevenção a lavagem de dinheiro, os valores eventualmente recebidos pelo Vendedor serão restituídos ao Arrematante/Comprador na mesma conta bancária de sua titularidade utilizada para pagamento sem que sejam devidos multa, indenização, perdas e danos, lucros cessantes, correção superior à prevista neste instrumento ou qualquer outro acréscimo, permanecendo o imóvel livre para nova alienação.

14.2. O disposto no item 7.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, sem geração de direitos ao Arrematante/Comprador ou a terceiros, sem prejuízo da cobrança, pelo Vendedor de penalidades, perdas e danos, despesas, encargos e valores eventualmente devidos em razão de inadimplemento, declaração falsa, omissão de informações, atraso ou qualquer conduta atribuível ao Arrematante/Comprador.

14.3. Salvo o disposto no item 4.6, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância.

14.4. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos.

15. Da Multa

15.1 Os valores devidos pelo arrematante a título de comissão de leiloeiro serão revertidos em multa, nos casos de desistência.

16. Do foro de eleição

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou demandas oriundas deste edital, das condições gerais de venda, da participação no leilão, da arrematação, da proposta, da formalização da venda ou de quaisquer instrumentos deles decorrentes.



Condições de pagamento

A - À vista:

a.1 Para o imóvel arrematado por qualquer valor, com pagamento no ato da arrematação. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% ao leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador.

B – Financiamento Imobiliário:

b.1 Aqueles interessados que desejarem contar com financiamento imobiliário deverão obrigatoriamente dirigir-se às instituições financeiras, em tempo hábil para inteirar-se das condições gerais e habilitar-se ao crédito, antes do prazo estipulado para realização do leilão, além de verificar o limite de crédito disponibilizado para o financiamento, devendo apresentar a aprovação prévia do crédito, antes da data de realização do leilão, para apresentação de proposta.

b.2 Para fins de obtenção de financiamento imobiliário, será de responsabilidade do Arrematante/Comprador providenciar toda a documentação necessária à realização do negócio, bem como certificar-se previamente do prazo, das modalidades, das condições do interessado, das condições de ocupação do imóvel e os valores deverão enquadrar-se nas exigências legais e normativas da instituição financeira escolhida para a concessão do financiamento imobiliário.

Obs.: Condicionado à prévia análise e expressa aprovação pelo Vendedor.

Goiânia 23 de setembro de 2026